

Protocolo de cedência de instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE à Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz

Atendendo a que:

1. A Liga dos Amigos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, constituída em 14 de janeiro de 2012 e Associação de Utilidade Pública desde 21 de julho de 2016, tem sede nas instalações do Hospital que lhe dá o nome;
2. A Liga dos Amigos tem como objectivos principais, participar na promoção, protecção e humanização da saúde aos utentes da área de influência do Hospital;
3. De acordo com os respetivos Estatutos, desenvolve para o efeito um conjunto de atividades envolvendo a comunidade, em plena articulação e colaboração com os órgãos de gestão do Hospital, com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades existentes e assim angariar apoios de qualquer espécie no intuito de melhorar as condições necessárias à prestação de cuidados aos utentes;
4. O papel a desempenhar pela Liga dos Amigos é considerado de indiscutível relevância pelo Hospital, tanto assim que se fez constar do Regulamento Interno que, no relacionamento com a comunidade, o Hospital deverá privilegiar a cooperação e interação com a Liga dos Amigos;
5. Desde a sua constituição a Liga dos Amigos integrou e reorganizou o Grupo de Voluntariado ao serviço do Hospital, tendo também angariado apoios financeiros e materiais que atingiram até à data cerca de 150 mil euros, os quais entregou ao Hospital e permitiram, designadamente, equipar a Unidade de Internamento de Curta Duração e a Unidade de Cirurgia de Ambulatório, tendo mais recentemente co-financiado a aquisição de equipamento de crioterapia para o Hospital de Dia;

Considera-se ser inteiramente justificado e adequado porque serve os fins de ambas as Instituições, que pelo Hospital seja cedido à Liga dos Amigos um espaço atualmente devoluto, a título gratuito e temporário, com vista a aumentar as condições que lhe permitam prosseguir as atividades previstas no artigo 4.º dos seus Estatutos, designadamente, “articular com as redes sociais existentes, na perspetiva da solidariedade e justiça social entre indivíduos, participando e dinamizando ações de apoio na sua área específica” e “ disponibilizar-se para projetos e parcerias que se enquadrem nos seus fins”, pelo que,



Entre:

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE com o número de identificação fiscal 506 361 527, adiante designado por HDFF, EPE., representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Albino e Silva;

e

LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, número de identificação fiscal 510 057 985, adiante designada por LAHDFF, representada pelo Presidente da Direção, Dr. António Cachulo Guardado;

é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

O presente protocolo tem por objeto a cedência pelo HDFF, EPE de um espaço vago localizado no Átrio Principal do Hospital, no rés-do-chão, com cerca de 4 metros quadrados e chave de porta n.º 936, à LAHDFF para esta aí desenvolver algumas iniciativas, tais como, divulgação e sensibilização das atividades da Liga e acolhimento de um posto avançado do Voluntariado do Hospital.

CLÁUSULA II

O HDFF, EPE cede este espaço a título gratuito e temporário à LAHDFF, o qual será conhecido como o “Espaço Interface da Liga dos Amigos”, para que o mesmo seja aproveitado como local de partilha de informação com os utentes, acompanhantes, visitantes em geral e associados, de modo a projetar a imagem da Associação.

CLÁUSULA III

Durante o período de cedência das instalações a LAHDFF obriga-se a garantir a continuidade da sua utilização exclusivamente para os fins previstos, o seu bom estado de funcionamento, asseio e conservação, estando a eventual realização de quaisquer obras dependentes de autorização prévia do HDFF, EPE.

CLÁUSULA IV

O presente protocolo vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da presente data, sendo sucessivamente prorrogado por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por correio registado, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo de cada período considerado.



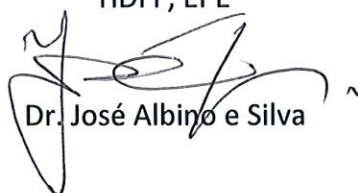
Parágrafo único - o protocolo poderá ser extinto pelo HDFF, EPE, mediante invocação de reconhecido interesse público, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada com aviso de recepção.

CLÁUSULA V

Finda a ocupação, mesmo que ocorra antes de decorrido o prazo de vigência previsto, a LAHDFF não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha eventualmente realizado.

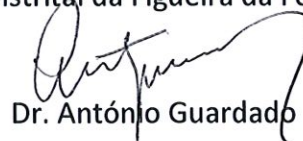
Figueira da Foz, 04 de dezembro de 2017

Presidente do Conselho de Administração,
HDFF, EPE



Dr. José Albino e Silva

Presidente da Liga dos Amigos do Hospital
Distrital da Figueira da Foz



Dr. António Guardado

